

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 013/2021 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 023/2021 – Executivo – Plano Plurianual 2022-2025

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe que determina o Plano Plurianual 2022-2025

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondente às 32ª Sessões Ordinárias 28/09/2021

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo a mim, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 47 do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que o mesmo foi enviado dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, que prevê em seu artigo 169 que o PPA deve ser enviado até o dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato, estando dentro do prazo legal para sua aprovação.

Em segundo lugar, destacamos que apesar de não constar da lei de responsabilidade fiscal (LC 101), é certo que todas as pessoas políticas estão obrigadas a apresentarem este programa de administração a longo prazo, tendo por base as disposições gerais do artigo 165, parágrafos 1º e 9º da Constituição Federal.

O PPA deve ser apresentado no primeiro ano do mandato do chefe do executivo, tendo validade de quatro anos, alcançando portanto o início da próxima gestão do executivo. Tal prazo está sendo obedecido, eis que o projeto em discussão trata do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

O Plano Plurianual deve conter um conteúdo mínimo, com a previsão de diretrizes, metas e objetivos a serem alcançados pela administração num período de quatro anos, destacando-se a

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

previsão das despesas de capital ou seja aquelas que aumentam o patrimônio público. Também deve constar do PPA programas de duração continuada, visando resultados a longo prazo.

A partir deste verdadeiro programa de metas, devem ser elaboradas as demais leis orçamentárias, notadamente porque o ordenador de despesas tem o dever de verificar se o gasto está compatível com o que foi previsto no Plano Plurianual. Qualquer alteração neste sentido, necessita de aprovação de lei para que o PPA seja alterado e se compatibilize com as leis orçamentárias.

Destacados os pontos relevantes do projeto em questão, observamos que o PPA apresentado a esta comissão se compatibiliza com as regras gerais necessárias e a previsão de metas para os anos próximos da administração.

Em razão, até, da inexistência de instrumento legal que pormenorize a forma de elaboração do Plano Plurianual, entendemos que o mesmo está em consonância com o que é exigido, podendo ser aprovado sem maiores ressalvas.

Diante disso, não vemos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

DECISÃO DA COMISSÃO

Todos os membros da Comissão votam pela conclusão do Relator.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 023/2021.

Afim de cumprir com o disposto no Regimento Interno, essa Comissão encaminha o Projeto de para o Presidente Antônio Filho Botelho para que siga sua regular tramitação.

Vereador/Relator

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2021.

Presidente

Membro

Membro